

SESSÃO NACIONAL
22 e 23 de maio de 2017

Os jovens e a Constituição: tens uma palavra a dizer!

40 anos de Constituição da República Portuguesa

Recomendação à Assembleia da República

Os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens/Básico recomendam à Assembleia da República a adoção das seguintes medidas:

1. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico, ficando temporariamente impedido de concorrer a um certo cargo político, por dois mandatos, quem não cumprir com este dever, durante três eleições consecutivas, sendo esta uma adenda ao n.º 1 do artigo 10.º.
2. Consagração, na Constituição, do levantamento da imunidade parlamentar aos Deputados e membros do executivo, sempre que requerido pelos tribunais (eliminando consequentemente os números 2, 3 e 4 do artigo 157.º), e da imunidade diplomática (eliminando o ponto 2 do artigo 15.º).
3. Qualquer Deputado pode ser preso ou detido sem qualquer interferência da Assembleia da República, tal como acontece com qualquer cidadão português.
4. Reformulação do número 7 do artigo 36.º, dedicado à adoção, ato jurídico por meio do qual se estabelece uma relação legal de filiação, com o objetivo de tornar a adoção viável independentemente do estado civil e da orientação sexual do(s) cidadão(s).
5. Criação de uma assembleia de jovens a nível local, a fim de permitir o seu envolvimento/participação nas decisões a tomar respeitantes à sua área geográfica.

6. O Estado não deverá financiar estabelecimentos de ensino privado que tenham fins lucrativos (criação do número 3 no artigo 75.º), financiando sim as entidades responsáveis pelas escolas públicas, com o fim de melhorar as infraestruturas, equipamentos e alimentação (em concordância com o número 1 do artigo 75.º da Constituição).
7. Aplicação de sanções às empresas e instituições que não cumpram o artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, reforçando a fiscalização.
8. Inclusão na Constituição, no artigo 30.º, de um ponto com a pena máxima de prisão, de 35 anos, para crimes que violem a vida humana.
9. Inserção de um artigo na Constituição que preveja expressamente o princípio do *non-refoulement* (o direito do refugiado ou requerente de asilo não ser reenviado para o seu país de origem, onde a sua vida é posta em risco), atualizando o estatuto de refugiado aos novos contextos e estabelecendo o compromisso de assegurar, àqueles que necessitam de proteção, o gozo dos direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à não sujeição à tortura e à liberdade e segurança pessoais.
10. Todos os cidadãos e empresas têm o dever de tratar e encaminhar adequadamente os resíduos produzidos pelos mesmos, estando sujeitos a penalizações caso não o cumpram.

Aprovada na Sessão Plenária de 23 de maio de 2017.

Os Membros da Mesa

Presidente, Miguel Seco

Vice-Presidente, André Relva

Secretária da Mesa, Iolanda Barbosa

Secretária da Mesa, Eva Gomes